Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11509/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8009/2018
PROTOCOLO	: 1917709
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ÉDER UÍLSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 4/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 128/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Ata de Registro de Preços n. 4/2018, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 128/2017, formalizada pelo Município de Ivinhema, constando como compromitente fornecedora a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda, objetivando o registro de preços para a futura aquisição de combustível, tipo óleo diesel automotivo, destinado ao abastecimento de veículos e maquinários pertencentes à frota municipal, sob a responsabilidade do Sr. Éder Uílson França Lima, prefeito à época.

A presente ata foi julgada por meio da Deliberação AC02-1001/2019 (peça 38) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2018, e apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2283, edição do dia 21 de novembro de 2019, o ex-prefeito de Ivinhema, Sr. Éder Uílson França Lima, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-1001/2019, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o Sr. Éder Uílson França Lima, ex-prefeito do Município de Ivinhema, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-1001/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 44).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc